PARECER PRÉVIO 103/99.

PROCESSO - TC-2606/99.
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1998.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 1998 - RESPONSÁVEL: DR. VÍTOR BUAIZ - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2606/99, relativos às contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1998, enviados a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunido em sessão plenária especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 71, da Constituição Estadual e artigo 75 da Lei Complementar nº 32/93, e

Considerando que as contas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 1998, foram integralmente encaminhadas à Assembléia Legislativa, no prazo constitucional;

Considerando que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos

órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando que o julgamento dos ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive os dirigentes das entidades da Administração Descentralizada e da Indireta é feito em autos próprios, não sendo portanto, objeto da presente apreciação;

Considerando que as impropriedades, falhas e deficiências verificadas, não constituem motivo impeditivo à aprovação das contas do Governo, exigindo, entretanto, medidas saneadoras e preventivas pela Administração Pública Estadual para que não venham provocar prejuízos ao erário; e

Considerando que as demonstrações evidenciam ter havido destinação e aplicação superavitárias na manutenção e desenvolvimento do ensino,

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e noventa e nove, por maioria, acolher o voto do Relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza, e emitir Parecer Prévio recomendando à Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO** das contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 1998, de responsabilidade do Dr. Vítor Buaiz.

Vencidos os Senhores Conselheiros Mário Alves Moreira e Maria Thereza Feu Rosa Pazolini que, acompanhando o Parecer da Procuradoria de Justiça de Contas, se manifestaram por recomendar à Assembléia Legislativa a **REJEIÇÃO** das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1998.

Deu-se por impedido, na forma regimental, o Sr. Conselheiro Carlos Couto Meirelles.

Acompanham este Parecer integrando-o, o Relatório Técnico, o Parecer n. 2253/99 da Procuradoria de Justiça de Contas e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiro Maria José Vellozo Lucas - Presidente -, Umberto Messias de Souza - Relator -, Mário Alves Moreira, Djalma Monteiro da Silva, Maria Thereza Feu Rosa Pazolini, Domingos Sávio Pinto Martins e Carlos Couto Meirelles. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1999.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Presidente

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA

CONSELHEIRA MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI

CONSELHEIRO DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

CONSELHEIRO CARLOS COUTO MEIRELLES

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

CARLOS ALBERTO SARLO WILKEN JÚNIOR
Secretário Geral das Sessões,
em substituição